



MENSAGEM Nº de
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
01

2010

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 14 561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 73
De 14/12/2010

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

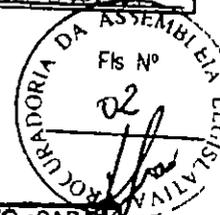
02
52
02



**MINISTERIO PUBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



PRESIDENCIA/ALCE
REG Nº 706
22 MAR. 2010
ASS *Ribeiro*



Ofício nº 010/ 2010

Fortaleza, 18 (dezoito) de março de 2010

AO DEPART. LEGISLATIVO - PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
23 / 03 / 2010
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

D D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

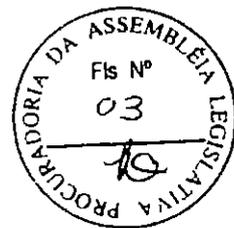
Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de autoria do Ministério Público cearense, versando sobre alteração da Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de que seja submetido ao crivo das douras comissões e ao digno plenário desse solene parlamento

Convicta de que os ilustres Membros dessa Casa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposição, rogo-lhe, dada a relevância da matéria e a necessidade imediata de autorização legislativa, o empréstimo de valiosa e imprescindível colaboração para o seu celere encaminhamento

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares, protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará



**MINISTERIO PUBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2010

ALTERA A LEI Nº 14.561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009

Art 2º O anexo unico a que se refere a Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do anexo unico desta Lei

Art 3º As despesas decorrentes da alteração determinada por esta Lei correrão a conta das dotações orçamentarias consignadas ao Ministerio Publico do Estado do Ceará

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 2009

Art 5º Revogam-se as disposições em contrario

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2010.

Cargo	Subsídio a partir de 01/09/2009	Subsídio a partir de 01/02/2010
Procurador de Justiça	R\$ 23.216,81	R\$ 24 117,62
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$ 22.055,97	R\$ 22.911,74
Promotor de Justiça de Entrância Intermediaria	R\$ 20.953,17	R\$ 21.766,15
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	R\$ 19.905,51	R\$ 20 677,84



MINISTERIO PUBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a Lei nº 14 561, de 21 (vinte e um) de dezembro de 2009, que dispôs sobre a revisão do subsídio dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme as razões que passamos a enunciar

O mencionado diploma legal, que ora se pretende alterar, teve em conta a edição das Leis Federais nºs 12 041 e 12 042, ambas de 8 (oito) de outubro de 2009, que estabeleceram, respectivamente, revisão ao subsídio dos Ministros da Suprema Corte e do Procurador-Geral da República, segundo os percentuais de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2009 e 3,88% (três inteiros e oitenta e oito décimos por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2010, parâmetros para a adequação do subsídio dos Membros do Ministério Público cearense segundo o preceituado pelo inciso XI do artigo 37 da Carta Política

Considerada esta sistemática, bem como a justa reavaliação das escalas remuneratórias dos Membros do Poder Judiciário, o *Parquet* cearense também compreende apropriada a retomada do escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as categorias do Ministério Público do Estado do Ceará, fazendo-se necessário, para tanto, a revogação do artigo 3º da mencionada Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009

Com este desiderato, propõe-se o estabelecimento dos valores fixados na propositura legal anexa com vistas a remuneração dos Promotores de Justiça do Ministério Público cearense, subsistindo inalterado o subsídio dos Procuradores de Justiça disposto na Lei nº 14 561/2009

Respeita-se, outrossim, na execução orçamentária do presente Projeto de Lei, os limites de despesas com pessoal preceituados no artigo 169 da Constituição da República e nas normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Sendo essa, em suma, a matéria constante da proposta legislativa que apresento a apreciação da Augusta Assembleia Legislativa, alegro-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Parlamentares meus protestos de elevada estima e distinta consideração

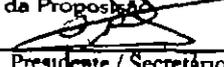
Fortaleza, 18 (dezoito) de março de 2010

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

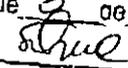
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

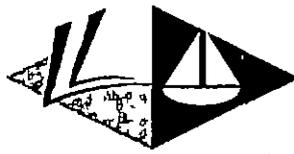
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/3/2010  Presidente / Secretário

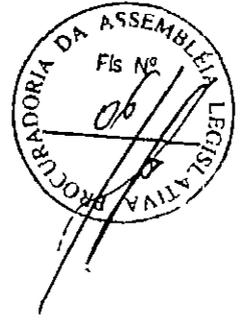


PUBLICADA
 Em 23 de 3 de 2010


COM. DE 183
 Dep. Titulo _____ - 3ª
 de Justiça, Suo Público e
 Orçamento.
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Manoagem - Ministério Público Nº 01 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 23 / 03 / 2010



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR



Parecer nº LO 100/10

Mensagem nº 01/2010

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 01/2010, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 14.561, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará”***

Encaminhando a propositura, a então Ilustre Procuradora Geral de Justiça assevera que

O mencionado diploma legal que ora se pretende alterar teve em conta a edição das Leis Federais nºs 12.041, e 12.042 ambas de 8 (oito) de outubro de 2009 que estabeleceram respectivamente revisão ao subsídio dos Ministros da Suprema Corte e do Procurador-Geral da República segundo os percentuais de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2009 e 3,88% (três inteiros e oitenta e oito décimos por cento) a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2010 parâmetros para a adequação do subsídio dos Membros do Ministério Público cearense segundo o preceituado pelo inciso VI do artigo 37 da Carta Política

Considerada esta sistemática bem como a justa reavaliação das escalas remuneratórias dos Membros do Poder Judiciário o Paquet cearense também compreende apropriada a retomada do escalonamento vertical de 5% (cinco por cento) entre as categorias do Ministério Público

do Estado do Ceará fazendo-se necessário para tanto a revogação do artigo 3º da mencionada Lei nº 14 561 de 21 de dezembro de 2009

Com este desiderato propõe-se o estabelecimento dos valores fixados na propositura legal anexa com vistas a remuneração dos Promotores de Justiça do Ministério Público cearense subsistindo inalterado o subsídio dos Procuradores de Justiça disposto na Lei nº 14 561/2009

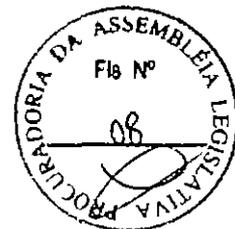
Respeita-se, outrossim na execução orçamentária do presente Projeto de Lei os limites de despesas com pessoal preceituados no artigo 169 da Constituição da República e nas normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000

O projeto em comento, tratando da organização e criação de cargos, guarda fundamento no art 135 I da Constituição Estadual que assim dispõe

"Art 135 Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça

I - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,"

A Carta Magna Federal determina por sua vez, em seu art 127, § 2º que **"ao Ministério Público é**



assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, a lei disporá sobre sua organização e funcionamento "

No que concerne à política remuneratória, a presente proposição encontra-se em perfeita consonância com as disposições do art 39, § 1º da Constituição Federal, segundo as quais "a fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (I), os requisitos para a investidura (II), as peculiaridades dos cargos (III) "

*Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional quer em relação a sua iniciativa, quer na sua*



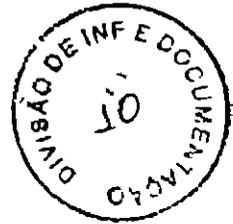
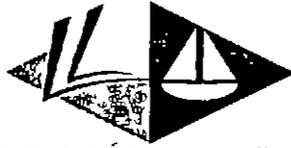
formalização uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

em 24 de março de 2010


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagens (Ministério Público) Nº 01 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 25 de maio de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 13 de abril de 2010

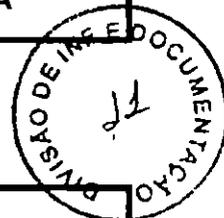
[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

COFT, CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI

CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

MENSAGEM Nº 0110

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENDAS

AUTORIA Ministerio Público

RELATOR: Roberto Lourenço

PARECER. Favorável

Fortaleza, 13 de abril de 2010

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

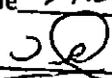
Fortaleza, 13 de abril de 2010.

[Signature]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de ABRIL de 2010

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de ABRIL de 2010

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 01/10 MP

ALTERA A LEI Nº 14 561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 14 561 de 21 de dezembro de 2009

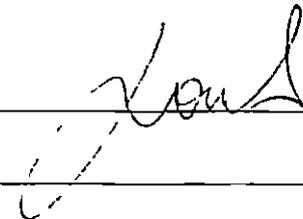
Art. 2º O anexo unico a que se refere a Lei nº 14 561 de 21 de dezembro de 2009 passa a vigorar na forma do anexo unico desta Lei

Art. 3º As despesas decorrentes da alteração determinada por esta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 2009

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 14 de abril de 2010



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO UNICO A QUE SE REFERE A LEI N° , DE DE DE 2010

Cargo	Subsídio a partir de 1º/09/2009	Subsídio a partir de 1º/02/2010
Procurador de Justiça	R\$ 23 216,81	R\$ 24 117,62
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$ 22 055,97	R\$ 22 911,74
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	R\$ 20.953,17	R\$ 21 766,15
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	R\$ 19 905,51	R\$ 20 677,84

Sanciona e Publica se
como Lei

Lei nº 14.693, de 30.04.10



EM 30/04/2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS

ALTERA A LEI Nº 14 561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009

Art 2º O anexo único a que se refere a Lei nº 14 561 de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei

Art 3º As despesas decorrentes da alteração determinada por esta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 2009

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
14 de abril de 2010

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONÇALVES ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP HERMINIO PESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIET
4º SECRETÁRIO



Handwritten signature

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2010

Cargo	Subsídio a partir de 1º/09/2009	Subsídio a partir de 1º/02/2010
Procurador de Justiça	R\$ 23 216,81	R\$ 24.117,62
Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$ 22 055,97	R\$ 22 911,74
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	R\$ 20.953,17	R\$ 21.766,15
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	R\$ 19 905,51	R\$ 20.677,84

Handwritten marks and signatures

PROMULGADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 73 DE 14/4/10

[Handwritten signature]

LEI Nº 14693 de 30/4/10
PUBLICADA EM 12/5/10

[Handwritten signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21/5/10

[Handwritten signature]

Sanciono. Publique-se
como Lei



Lei nº 14.693, de 30.04.10



EM 30/04/2010
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E TRÊS

ALTERA A LEI Nº 14 561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009

Art 2º O anexo único a que se refere a Lei nº 14 561, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei

Art 3º As despesas decorrentes da alteração determinada por esta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 2009

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
14 de abril de 2010

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETARIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
DEP HILMINIO RESENDE
3º SECRETARIO
DEP OSMAR BAQUII
4º SECRETARIO